

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIMIOSO

PMEPCV



OUTUBRO 2021



Ficha Técnica do Documento

PROJETO	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vimioso
DATA DE PRODUÇÃO	Setembro de 2018
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO	Outubro 2021
VERSÃO	V.05
COORDENADOR DO PROJETO	Joana Diz de Sá Licenciada em Engenharia Florestal (Especialista em SIG)
EQUIPA TÉCNICA	Davide Fernandes Licenciado em Engenharia do Ambiente Eduardo Gonçalves Doutorado em Hidrogeologia João Martins Mestre em Ecologia, Ambiente e Território (Especialista em SIG)
EQUIPA DO MUNÍCIO	Francisco Duarte Moura Bruçó COM Gonçalo Alves Responsável pelo GTF
NOME DO FICHEIRO DIGITAL	PMEPC_VMS
DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO	
PROMOVIDO	associação de municípios  da terra fria do nordeste transmontano

Índice

1.	REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS.....	13
1.1.	LEGISLAÇÃO ESTRUTURANTE	13
1.2.	LEGISLAÇÃO ORGÂNICA	13
1.3.	LEGISLAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL.....	15
1.4.	LEGISLAÇÃO CONCORRENTE	15
1.5.	LEGISLAÇÃO DIVERSA.....	17
1.6.	COMUNICAÇÕES	17
2.	LISTA DE ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL	20
3.	LISTA DE EXERCÍCIOS DO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL	22
	PARTE I ENQUADRAMENTO	23
1.	INTRODUÇÃO.....	25
2.	FINALIDADE E OBJETIVOS	29
3.	TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS.....	31
4.	CRITÉRIOS DE ATIVAÇÃO DO PLANO	33
4.1.	COMPETÊNCIA PARA A ATIVAÇÃO DO PLANO.....	33
4.2.	CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO DO PLANO	34
	PARTE II EXECUÇÃO	37
1.	ESTRUTURAS	39
1.1.	ESTRUTURAS DE DIREÇÃO POLÍTICA.....	39
1.2.	ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO POLÍTICA E INSTITUCIONAL.....	40
1.3.	ESTRUTURAS DE COMANDO OPERACIONAL.....	42
2.	RESPONSABILIDADES	51
2.1.	RESPONSABILIDADE DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CIVIL.....	52
2.2.	RESPONSABILIDADE DOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL	54
2.3.	RESPONSABILIDADE DOS ORGANISMOS E ENTIDADES DE APOIO	58
3.	ORGANIZAÇÃO	64
3.1.	INFRAESTRUTURAS DE RELEVÂNCIA OPERACIONAL.....	64
3.2.	ZONAS DE INTERVENÇÃO.....	78
3.3.	MOBILIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE MEIOS.....	82
3.4.	NOTIFICAÇÃO OPERACIONAL.....	83
4.	ÁREAS DE INTERVENÇÃO	85
4.1.	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA.....	87
4.2.	RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO.....	90
4.3.	LOGÍSTICA.....	94
4.4.	COMUNICAÇÕES	102
4.5.	INFORMAÇÃO PÚBLICA	105

4.6.	CONFINAMENTO E/OU EVACUAÇÃO	108
4.7.	MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA.....	113
4.8.	SERVIÇOS MÉDICOS E TRANSPORTE DE VÍTIMAS	116
4.9.	SOCORRO E SALVAMENTO.....	120
4.10.	SERVIÇOS MORTUÁRIOS	123
PARTE III INVENTÁRIOS, MODELOS E LISTAGEM		130
1.	INVENTÁRIO DE MEIOS E RECURSOS	132
1.1.	MEIOS E RECURSOS DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS	132
1.2.	MEIOS E RECURSOS DOS SMPC	134
1.3.	MEIOS E RECURSOS DOS APC.....	134
2.	LISTA DE CONTATOS	136
3.	MODELOS	149
3.1	MODELOS DE RELATÓRIOS	149
3.2.	MODELOS DE REQUISIÇÃO.....	165
3.3.	MODELOS DE AVISO À POPULAÇÃO	169
4.	LISTA DE DISTRIBUIÇÃO	173

Índice de Figuras

Figura 1 Processo de ativação/desativação do PMEPCV	34
Figura 2 Organização do Posto de Comando Operacional (POC)	45
Figura 3 Rede Rodoviária.....	66
Figura 4 Rede de abastecimento de água	68
Figura 5 Rede elétrica.....	69
Figura 6 Rede de telecomunicações.....	70
Figura 7 Rede de abastecimento de combustível	71
Figura 8 Património cultural e religioso	73
Figura 9 Rede de equipamentos de ação social	74
Figura 10 Rede de equipamentos desportivos.....	75
Figura 11 Rede escolar	76
Figura 12 Zonas industriais.....	77
Figura 13 Localização dos agentes de proteção civil.....	78
Figura 14 Diagrama das Zonas de Intervenção	79
Figura 15 Áreas que poderão ser consideradas nas ZCR.....	80
Figura 16 Localização das Zonas de Concentração de Reserva (ZCR).....	81
Figura 17 Áreas de intervenção básicas da organização geral das operações	85
Figura 18 Procedimentos e instruções de coordenação - gestão administrativa e financeira.....	90
Figura 19 Procedimentos e instruções de coordenação - Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS).....	92
Figura 20 Procedimentos e instruções de coordenação - Equipas de Avaliação Técnica (EAT)	93
Figura 21 Procedimentos e instruções de coordenação - apoio logístico às forças de intervenção	97
Figura 22 Procedimentos e instruções de coordenação - apoio logístico às populações	100
Figura 23 Localização das Zonas de Concentração e Apoio À População (ZCAP)	101
Figura 24 Procedimentos e instruções de coordenação - comunicações	103
Figura 25 Procedimentos e instruções de coordenação - informação pública	107
Figura 26 Procedimentos e instruções de coordenação - confinamento e/ou evacuação	111
Figura 27 Localização dos Pontos de Encontro e Corredores de Circulação de Emergência	112
Figura 28 Perímetro de segurança	114
Figura 29 Procedimentos e instruções de coordenação - manutenção da ordem pública	115
Figura 30 Procedimentos e instruções de coordenação - serviços médicos e transporte de vítimas.....	118
Figura 31 Procedimentos e instruções de coordenação - apoio psicológico	120
Figura 32 Procedimentos e instruções de coordenação - socorro e salvamento.....	123
Figura 33 Infraestruturas de Mortuária	127
Figura 34 Procedimentos e instruções de coordenação - serviços mortuário	129



Índice de Tabelas

Quadro 1 Lista de atualizações do PMEPC	20
Quadro 2 Registo de Exercícios	22
Quadro 3 Estrutura do Plano Municipal de Emergência de proteção Civil de Vimioso	26
Quadro 4 Matriz de convergência entre o PMEPCV e os instrumentos de gestão territorial.....	28
Quadro 5 Riscos naturais, tecnológicos e mistos que poderão ocorrer no concelho de Vimioso	31
Quadro 6 Hierarquização do grau de risco.....	31
Quadro 7 Meios de publicitação da ativação do PMEPCV	33
Quadro 8 Estruturas de Coordenação Política e Institucional.....	41
Quadro 9 Local principal e locais alternativos de reunião da CMPC de Vimioso	41
Quadro 10 Posto de Comando Operacional (PCO) - Constituição e Missão	46
Quadro 11 Responsabilidades dos Serviços de Proteção Civil e Camarários	52
Quadro 12 Responsabilidades dos Agentes de Proteção Civil	55
Quadro 13 Responsabilidades dos Organismos e Entidades de Apoio	58
Quadro 14 Localização das Zonas de Concentração de Reserva (ZCR)	80
Quadro 15 Grau de prontidão e de mobilização	83
Quadro 16 Mecanismos de notificação operacional às entidades intervenientes	83
Quadro 17 Áreas de intervenção e entidades intervenientes.....	85
Quadro 18 Gestão administrativa e financeira	88
Quadro 19 Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS)	91
Quadro 20 Equipas de Avaliação Técnica (EAT)	92
Quadro 21 Apoio logístico às forças de intervenção	94
Quadro 22 Apoio logístico às populações	97
Quadro 23 Localização das Zonas de Concentração e Apoio À População	100
Quadro 24 Comunicações	102
Quadro 25 Informação pública.....	105
Quadro 26 Confinamento e /ou evacuação	108
Quadro 27 Localização dos Pontos de Encontro (PE).....	111
Quadro 28 Manutenção da ordem pública	113
Quadro 29 Serviço médico e transporte de vítimas	116
Quadro 30 Apoio psicológico	119
Quadro 31 Socorro e Salvamentos.....	121
Quadro 32 Serviços mortuários.....	124
Quadro 33 Meios e recursos dos Bombeiros Voluntários	132
Quadro 34 Recursos e meios dos smpc.....	134
Quadro 35 Recursos e meios dos APC.....	134
Quadro 36 Lista de contactos dos Agentes de Proteção Civil	136
Quadro 37 Lista de contactos das juntas de freguesia.....	137
Quadro 38 Lista de contactos das escolas.....	137
Quadro 39 Lista de contactos de lares de repouso	138
Quadro 40 Lista de contactos de centros de saúde	139
Quadro 41 Lista de contactos de farmácias	139
Quadro 42 Lista de contactos de infraestruturas desportivas	139
Quadro 43 Lista de contactos de empreendimentos turísticos	140

Quadro 44 Lista de contactos de armazéns, hipermercados, centros comerciais e supermercados	141
Quadro 45 Lista de contactos de viaturas de mercadorias e de transporte de passageiros.....	142
Quadro 46 Lista de contactos de empresas de transporte de passageiros.....	143
Quadro 47 Lista de contactos de maquinaria pertencente à Câmara Municipal.....	145
Quadro 48 Lista de contactos de empresas de construção civil	146
Quadro 49 Lista de contactos combustíveis, lubrificante e oficinas de reparação automóvel	147
Quadro 50 Lista de contactos de agências funerárias.....	147
Quadro 51 Lista de contactos de empresas de comunicação social	148
Quadro 52 Lista de contactos de empresas de segurança privada	148
Quadro 51 Lista de distribuição do plano	173

LISTA DE ACRÓNIMOS

AHBV	Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários
ANAC	Autoridade Nacional da Aviação Civil
ANACOM	Autoridade Nacional de Comunicações
ANEPC	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
APC	Agente de Proteção Civil
ARS	Administração Regional de Saúde
BAL	Base de Apoio Logístico
CADIS	Comandante Operacional de Agrupamento Distrital
CAOP	Carta Administrativa Oficial de Portugal
CAPIC	Centro de Apoio Psicológico e Intervenção em Crise
CB	Corpo de Bombeiros
CCO	Centro de Coordenação Operacional
CCOD	Centro de Coordenação Operacional Distrital
CCON	Centro de Coordenação Operacional Nacional
CDOS	Comando Distrital de Operações de Socorro
CDPC	Comissão Distrital de Proteção Civil
CDSS	Centro Distrital de Segurança Social
CM	Câmara Municipal
CMPC	Comissão Municipal de Proteção Civil
CNEPC	Comissão Nacional de Proteção Civil
CODIS	Comandante Operacional Distrital
COM	Coordenador Municipal de Proteção Civil
COS	Comandante das Operações de Socorro
CVP	Cruz Vermelha Portuguesa
DGT	Direção-Geral do Território
DIOPS	Dispositivo Integrado de Operações de Proteção e Socorro
EAPS	Equipas de Apoio Psicossocial
EAT	Equipas de Avaliação Técnica
EDP	EDP Energias de Portugal
EGIC	Equipa de Gestão de Incidentes Críticos – Apoio Psicossocial
EM	Estrada Municipal

EN	Estrada Nacional
EPI	Equipamento de Proteção Individual
ERAP	Equipas Rápidas de Apoio Psicossocial
ERAS	Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação
ERAV-m	Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas mortais
FFAA	Forças Armadas
FEB	Força Especial de Bombeiros
FS	Forças de Segurança
UEPS	Unidade de Emergência de Proteção e Socorro
GNR	Guarda Nacional Republicana
IC	Itinerário Complementar
ICNF	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
INEM	Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.
INMLCF	Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses
IP	Itinerário Principal
LIVEX	Live Exercise
MP	Ministério Público
NecPro	Necrotério Provisório
OCS	Órgãos de Comunicação Social
OEA	Organismo e Entidade de Apoio
ONG	Organizações Não-Governamentais
OPP	Ordem dos Psicólogos Portugueses
PC	Posto de Comando
PCDis	Posto de Comando Distrital
PCMun	Posto de Comando Municipal
PCO	Posto de Comando Operacional
PDE	Plano Distrital de Emergência
PDEPC	Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil
PE	Ponto de Encontro
PEA	Plano Estratégico de Ação
PJ	Polícia Judiciária
PMA	Posto Médico Avançado
PMEPC	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil
PSP	Polícia de Segurança Pública
RELIS	Relatórios Imediatos de Situação



REPC	Rede Estratégica de Proteção Civil
ROB	Rede Operacional de Bombeiros
SEF	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
SF	Sapadores Florestais
SGIFR	Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais
SIOPS	Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
SIRESP	Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal
SMM	Serviço Móvel Marítimo
SMPC	Serviço Municipal de Proteção Civil
SMS	Short Message Service
SMT	Serviço Móvel Terrestre
STF	Serviço Telefónico Fixo
TO	Teatro de Operações
ULPC	Unidade Local de Proteção Civil
VCOC	Veículo de Comando e Comunicações
VPCC	Veículo de Planeamento, Comando e Comunicações
ZA	Zona de Apoio
ZAP	Zona de Apoio Psicológico
ZCAP	Zona de Concentração e Apoio à População
ZCR	Zona de Concentração e Reserva
ZI	Zona de Intervenção
ZRnM	Zona de Reunião de Mortos
ZRR	Zona de Receção de Reforços
ZS	Zona de Sinistro

1. REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS

1.1. LEGISLAÇÃO ESTRUTURANTE

Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que republica o diploma – Lei de Bases da Proteção Civil.

Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio – Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS).

Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril – Enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, organização dos serviços municipais de proteção civil e competências do comandante operacional municipal.

Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei nº 21/2019 de 25 de fevereiro - Lei de Segurança Interna

Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio – Diretiva relativa aos Critérios e Normas Técnicas para a Elaboração e Operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil.

Despacho 3317-A/ 2018, de 3 de abril – Revisão do Sistema de Gestão de Operações.

1.2. LEGISLAÇÃO ORGÂNICA

Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro e pelo Decreto-Lei nº 121/2014 de 7 de agosto – Lei Orgânica da Autoridade Marítima Nacional.

Decreto-Lei n.º 22/2006, de 2 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 113/2018 de 18 de dezembro e pelo Decreto-Lei nº 114/18 de 18 de dezembro – Lei Orgânica do Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente e do Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro, da Guarda Nacional Republicana.

Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na sua redação atual – Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses.

Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, na sua redação atual – Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros.

Decreto-Lei n.º 281/2007, de 7 de agosto – Aprova o Regime Jurídico da Cruz Vermelha Portuguesa.

Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro – Estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde.

Decreto-Lei n.º 8/2017 de 9 de janeiro – Estabelece o regime jurídico aplicável aos sapadores florestais e às equipas de sapadores florestais no território continental português e define os apoios públicos de que estas podem beneficiar

Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 161-A/2013, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 112/2014, de 11 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro – Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna.

Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 173/2014, de 19 de novembro – Lei Orgânica das Administrações Regionais de Saúde, I.P.

Decreto-Lei n.º 34/2012, de 14 de fevereiro – Lei Orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.

Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março – Lei Orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente.

Decreto-Lei n.º 68/2012, de 20 de março – Lei Orgânica do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P..

Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março – Lei Orgânica do Instituto de Segurança Social.

Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho – Lei Orgânica no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas.

Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho – Lei Orgânica do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses.

Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro – Lei Orgânica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro – Lei Orgânica das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional.

Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 163/2014, de 31 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 45/2019 de 1 de abril – Lei Orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil.

Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro – Lei Orgânica da Marinha.

Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro – Lei Orgânica do Exército.

Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro – Lei Orgânica da Força Aérea.

Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março – Lei Orgânica da Autoridade Nacional da Aviação Civil.

Despacho do Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil n.º 19734/2009, de 28 de agosto – Regulamento da organização e funcionamento da Força Especial de Bombeiros Canarinhos (FEB).

Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto – Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros.

Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto – Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública.

Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro – Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana.

Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro – Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas.

Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto – Lei de Defesa Nacional.

Lei n.º 28/2013, de 12 de abril – Define as Competências, a Estrutura e o Funcionamento da Autoridade Aeronáutica Nacional.

1.3. LEGISLAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil 97/2007, de 16 de maio – Estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS).

Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 344/2008, de 17 de outubro – Regulamento de Funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional.

Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de abril – Sistema de Gestão de Operações.

Decreto-Lei n.º 15/94, de 22 de janeiro – Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Marítimo.

Decreto-Lei n.º 253/95, de 30 de setembro – Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Aéreo.

Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho – Estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres.

Decreto-Lei n.º 43/2002, de 2 de março – Define a organização e atribuições do Sistema da Autoridade Marítima (SAM) e cria a Autoridade Marítima Nacional.

Decreto Regulamentar n.º 86/2007, de 12 de dezembro – Articulação, nos espaços marítimos de soberania e jurisdição nacional, entre autoridades de polícia.

Lei n.º 44/86, de 30 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2012, de 11 de maio – Lei do Regime do Estado de Sítio e do Estado de Emergência.

Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro – Define a composição e funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente.

1.4. LEGISLAÇÃO CONCORRENTE

Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro – Estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias.

Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro – Aprova o Plano Nacional da Água, nos termos do n.º 4 do Artigo 28º, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 31 de maio e cria a Comissão Interministerial da Água.

Decreto-Lei n.º 165/2002, de 17 de julho com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/2008, de 10 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 156/2013, de 5 de novembro – Proteção contra Radiações Ionizantes.

Decreto-Lei n.º 174/2002, de 25 de julho – Estabelece as regras aplicáveis à intervenção em caso de emergência radiológica, transpondo para a ordem jurídica interna as disposições do título IX, “Intervenção”, da Diretiva 96/29/EURATOM.

Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pela nona vez e republicado no Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro – Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 42/2014, de 18 de março – Prevenção de Acidentes Graves com Substâncias Perigosas. Revogado (a partir de 06.08.2015) o presente diploma, na redação do Decreto-Lei 42/2014 de 18-mar, pelo Decreto-Lei n.º 150/2015 - Diário da República n.º 151/2015, Série I de 2015-08-05.

Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro – Regulamento de Segurança de Barragens. Alterados, a partir de 27.04.2018, os arts. 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 9.º, 10.º, 15.º, 36.º, 37.º, 45.º, 46.º, 48.º, 52.º, 54.º, 55.º e 56.º e o anexo, aditado o art. 54.º-A e revogados o n.º 2 do art. 2.º e o n.º 4 do art. 5.º do Regulamento de Segurança de Barragens, aprovado em anexo ao presente diploma, pelo(a) Decreto-Lei n.º 21/2018 - Diário da República n.º 62/2018, Série I de 2018-03-28, que procede à republicação do referido Regulamento.

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela décima quinta vez e republicado no Decreto-Lei n.º 170/2019, de 04 de dezembro - Código dos Contratos Públicos.

Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro, e alterado pela terceira vez e republicado pela Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro – Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios (SCIE). Alterados os arts. 2.º, 3.º, 5.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 14.º, 14.º-A (na redação do Dec Lei 95/2019 de 18 de jul), 17.º, 18.º, 19.º, 21.º, 22.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 32.º e 34.º e os anexos ii e iii, aditado o art. 15.º-A e revogados a al. f) do n.º 2 do art. 12.º e o art. 16.º do presente diploma, na versão republicada pelo Decreto-Lei 224/2015 de 09-out, pela Lei n.º 123/2019 - Diário da República n.º 201/2019, Série I de 2019-10-18 que procede à sua republicação.

Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 19-A/2014, de 7 de fevereiro – Aprova o Regulamento do transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas.

Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro – Estabelece um quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações, com o objetivo de reduzir as suas consequências prejudiciais.

Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro – Lei da Água: medidas de proteção contra cheias e inundações; medidas de proteção contra secas; medidas de proteção contra acidentes graves de poluição; medidas de proteção contra rotura de infraestruturas hidráulicas.

Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro – Aprova o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território.

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

Lei n.º 31/2014, de 30 de maio – Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo.

Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, alterado pela Portaria n.º 135/2020– Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006, de 26 de maio – Aprova o Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI).

1.5. LEGISLAÇÃO DIVERSA

Resolução de Ministros n.º 87/2013, de 11 de dezembro – Aprova o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil.

Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio - Critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil. Normaliza a estrutura e os conteúdos dos planos de emergência de proteção civil e define a periodicidade com que devem ser revistos e sujeitos a exercícios. Esta resolução clarifica ainda o acesso público aos planos de emergência e garante a disponibilização das suas componentes não reservadas, por um período não inferior a 30 dias.

Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro - Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública em matérias de reserva de competência legislativa da Assembleia da República.

Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril – Aprova a Orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

1.6. COMUNICAÇÕES

Decreto-Lei n.º 47/2000, de 24 de março – Regime jurídico aplicável à utilização do Serviço Rádio Pessoal – Banda do Cidadão.

Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março – Define as regras aplicáveis aos serviços de amador e de amador por satélite bem como a definição do regime de atribuição de certificados e autorizações especiais aos amadores e de licenciamento das estações de uso comum.

Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2011, de 13 de setembro, posteriormente alterada pela Lei n.º 10/2013, de 28 de janeiro e pela Lei n.º 42/2013, de 3 de julho – Lei das comunicações eletrónicas.

Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 160/2013, de 19 de dezembro – Estabelece o regime jurídico aplicável à prestação de serviços postais, em plena concorrência, no território nacional, bem como de serviços internacionais com origem ou destino no território nacional.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2003, de 8 de abril – Redefine as condições de instalação do SIRESP – Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal e determina a adoção de várias medidas concretas necessárias à respetiva implementação.



2. LISTA DE ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

A lista de atualizações do PMEPC, pretende identificar de forma clara para quem a consulta, as alterações que foram introduzidas ao plano.

QUADRO 1 | LISTA DE ATUALIZAÇÕES DO PMEPC

Atualizações do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Município de Miranda do Douro					
Versão	Alteração	Data da alteração	Data da aprovação	Entidade aprovadora	Observações
Março 2020		10/2019	23/03/2020	Autoridade Nacional de Emergência Proteção Civil	
Fevereiro 2021	Introdução de correções indicadas pela ANEPC	05/02/2021			



3. LISTA DE EXERCÍCIOS DO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

A constante realização de exercícios tem como objetivo testar a operacionalidade dos planos, manter a prontidão e assegurar a eficiência de todos os agentes de proteção civil, assim como garantir a manutenção da eficácia do plano e das organizações intervenientes. Os planos devem ser alvo de exercícios, pelo menos, bienalmente.

QUADRO 2 | REGISTO DE EXERCÍCIOS

Registo de Exercícios do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Bragança			
Tipo de Exercício	Cenário	Local	Data
LivEx	Incêndio em Lar de Idosos	Lar de S. José – Vimioso	21 de dezembro de 2012
LivEx	Incêndio em Unidade de Cuidados Continuados	Unidade de Cuidados Continuados de Vimioso	27 de março de 2017
LivEx	Incêndio em Lar de Idosos	Carção	21 de março de 2018
LivEx	Evacuação de aglomerados populacionais	Vale de Pena	15 de março de 2019

PARTE I | ENQUADRAMENTO



1. INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vimioso (adiante designado de PMEPCV ou simplesmente Plano), é um plano de âmbito geral que tem como diretor o Presidente da Câmara Municipal de Vimioso (que nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, é a autoridade municipal de proteção civil), sendo que em caso de ausência ou impedimento este será substituído pelo Vereador com competência delegada.

O PMEPCV é um documento formal no qual as autoridades de proteção civil, nos seus diferentes níveis, definem as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil.

A eficaz gestão de uma situação de emergência de proteção civil só é possível com um bom planeamento e deverá ter por base um plano de emergência simples, flexível, dinâmico, preciso e adequado às características locais. Por outro lado, o seu conteúdo não pode assumir-se como irrevogável: as constantes mudanças sociais, geográficas, técnicas, logísticas e mesmo operacionais terão de ser constantemente refletidas no documento, numa lógica de melhoria contínua.

O PMEPCV deve ser regularmente posto em prática através de exercícios em que se simulam situações de emergência a diferentes níveis. Com o planeamento e realização destes treinos poderá, por um lado, testar-se o plano em vigor, adaptando-o e atualizando-o se for caso disso e, por outro lado, tornarem rotineiros os procedimentos a adotar em situação real de emergência.

A elaboração do PMEPCV seguiu as orientações inscritas no “Cadernos Técnicos PROCIV 3 | Manual de apoio à elaboração e operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil” editado a dezembro de 2017 pela Autoridade Nacional de Proteção Civil.

As indicações apresentadas neste Manual têm por base o disposto na Diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil (Resolução nº 30/2015, de 7 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil). Foi também tido em conta o disposto na Lei de Bases da Proteção Civil (Lei nº 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica nº 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei nº 80/2015, de 3 de agosto, que a republicou), na Lei que Define o Enquadramento Institucional e Operacional da Proteção Civil no Âmbito Municipal (Lei nº 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 114/2011, de 30 de novembro) e no Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (Decreto-Lei nº 134/2006, de 25 de julho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei nº 114/2011, de 30 de novembro, e nº 72/2013, de 31 de maio, que o republicou).

O PMEPCV é composto por três partes e dois anexos como indicado no Quadro 3.

QUADRO 3 | ESTRUTURA DO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIMIOSO

PARTE I Enquadramento	PARTE II Execução	PARTE III Inventários, modelos e listagem	ANEXOS
<ul style="list-style-type: none"> • Introdução • Finalidade e objetivos • Tipificação dos riscos • Critérios para ativação 	<ul style="list-style-type: none"> • Estruturas • Responsabilidades • Organização • Áreas de intervenção 	<ul style="list-style-type: none"> • Inventário de meios e recursos • Lista de contactos • Modelos • Lista de distribuição 	<ul style="list-style-type: none"> • Cartografia de suporte às operações de emergência de proteção civil • Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a garantia da manutenção da operacionalidade do plano.

O PMEPCV foi elaborado em consonância com os instrumentos de planeamento e ordenamento do território em vigor para a área do concelho de Vimioso, designadamente:

Plano Diretor Municipal (PDM) de Vimioso

A Assembleia Municipal de Vimioso aprovou, em 26 de junho de 2015, o seu Plano Diretor Municipal, tendo como objetivos os seguintes vetores estratégicos:

- a) Reforço da coesão territorial:
 - i) Reforço das acessibilidades externas e internas;
 - ii) Estabelecimento de uma rede de equipamentos equilibrada;
 - iii) Requalificação dos núcleos urbanos e incentivo à reabilitação;
 - iv) Acréscimo da dotação infraestrutural básica;
- b) Modernização e diversificação dos setores económicos e produtivos:
 - i) Relocalização e estruturação dos espaços de carácter empresarial;
 - ii) Promoção e divulgação dos produtos regionais;
 - iii) Promoção do turismo cultural e do turismo em espaço rural;
 - iv) Promoção e valorização das atividades produtivas em espaço rural, apoiando os usos agroflorestais diversificados e extensivos e as práticas de produção associadas;
- c) Valorização do património:
 - i) Garantia do equilíbrio dos sistemas naturais e da paisagem;

- ii) Valorização da multiplicidade da paisagem no desenvolvimento agrorural, promovendo o carácter extensivo das práticas de gestão agrícola, florestal e silvopastoril;
- iii) Preservação e divulgação da identidade histórica dos lugares e dos elementos e sítios histórico-culturais.

De referir que houve a necessária articulação do PMEPC com instrumentos de ordenamento de território, sendo desejável que o PDM de Vimioso inclua a informação referente às áreas de risco ou de relevância operacional (por ex. disposições do regulamento sobre as distâncias de segurança, no âmbito da legislação sobre cheias e inundações, incêndios rurais, etc.). Foram desenvolvidas sinergias para a identificação de riscos e vulnerabilidades e também para a harmonização de bases cartográficas, entre ambos os planos.

Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Vimioso

O PMDFCI de Vimioso contém as ações necessárias à defesa da floresta contra incêndios, nomeadamente ao nível da prevenção, previsão e programação integrada das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndios.

De modo a promover a articulação entre estes dois instrumentos, foram incluídas no PMEPCV as zonas mais suscetíveis à ocorrência de incêndios rurais, bem como na identificação dos procedimentos a adotar e das entidades a notificar perante a ocorrência.

Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Bragança (PDEPCB)

O PDEPC de Bragança é um plano de âmbito geral, que funciona como instrumento de suporte ao sistema de proteção civil para a gestão operacional em caso da ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, com data de aprovação a 24 de outubro de 2016.

Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) dos municípios adjacentes

Na elaboração do PMEPCV foi ainda promovida a articulação com os PMEPC dos municípios adjacentes, designadamente:

- PMEPC de Bragança;
- PMEPC de Macedo de Cavaleiros;
- PMEPC de Mogadouro;
- PMEPC de Miranda do Douro.

De salientar que à data de elaboração do PMEPCV, com exceção do PMEPC de Macedo de Cavaleiros os restantes PMEPC encontravam-se numa fase de revisão, de acordo com a legislação em vigor (Resolução n.º 25/2008, de 18 de julho).

No Quadro 4 encontra-se evidenciada a forma como os diferentes instrumentos de gestão territorial anteriormente referidos contribuem para a prossecução dos objetivos definidos no PMEPCV.

QUADRO 4 | MATRIZ DE CONVERGÊNCIA ENTRE O PMEPCV E OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

Objetivos	PDM	PMDFCI	PDEPC	PMEPC Adjacentes
Tipificação dos riscos	X	X	X	X
Medidas de prevenção a adotar	X	X	X	X
Identificação dos meios e recursos mobilizáveis, em situação de acidente grave ou catástrofe		X	X	X
Crítérios de mobilização e mecanismos de coordenação dos meios e recursos, públicos ou privados, utilizáveis		X	X	X
Estrutura operacional que há de garantir a unidade de direção e o controlo permanente da situação.		X	X	X
Definição das responsabilidades que incumbem aos organismos, serviços e estruturas, públicas ou privadas, com competências no domínio da proteção civil		X	X	X

Neste contexto, o PMEPCV articula-se com o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil, com o Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Bragança e com os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil de Bragança, Macedo de Cavaleiros, Mogadouro e Miranda do Douro, os quais descrevem, nos respetivos níveis territoriais, a atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro.

Adicionalmente, na articulação com os PMEPC dos municípios adjacentes, deverá notar-se que a legislação em vigor corresponde à Resolução nº 30/2015.

Nos termos do nº. 2 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, compete à assembleia municipal aprovar o PMEPCV, após parecer da CMPC e da ANEPC.

2. FINALIDADE E OBJETIVOS

O PMEPCV regula a forma como é assegurada a coordenação institucional e a articulação e intervenção das organizações integrantes do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS) e de outras entidades públicas ou privadas a envolver nas operações. Este encontra-se preparado para responder, organizadamente, a situações de acidente grave ou catástrofe, definindo as estruturas de Direção, Coordenação, Comando e Controlo, tendo em vista o cumprimento dos seguintes objetivos gerais:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação, comando e controlo das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio e de reforço, promovendo maior eficácia e rapidez de atuação das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe, criando condições para o seu rápido e eficiente empenhamento;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Habilitar as entidades envolvidas no Plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento da estrutura de resposta à emergência.



Página em branco

3. TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS

O concelho de Vimioso está sujeito a diversos riscos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe. Sendo este um plano geral de emergência de proteção civil, destina-se a dar resposta à globalidade dos riscos que possam afetar o território, entre eles (Quadro 5):

QUADRO 5 | RISCOS NATURAIS, TECNOLÓGICOS E MISTOS QUE PODERÃO OCORRER NO CONCELHO DE VIMIOSO

Tipologia		Designação
Riscos Naturais	Meteorologia adversa	Nevões
		Ondas de calor
		Ondas de frio
		Secas
	Hidrologia	Cheias e Inundações
	Geodinâmica interna	Sismos
	Geodinâmica externa	Movimento de massa de vertentes
Riscos Mistos	Relacionados com a atmosfera	Incêndios rurais
Riscos Tecnológicos	Acidentes graves de transportes	Acidentes rodoviários
		Transportes Terrestres de mercadorias perigosas
	Infraestruturas	Incêndios urbanos
		Incêndios em centros históricos
		Colapso de túneis, pontes e infraestruturas
		Rutura de Barragens
	Atividades industriais e comercial	Substâncias perigosas (acidentes industriais)
		Colapso de edifícios com elevada concentração populacional

De entre os riscos potenciais alguns destacam-se pela sua particular incidência, e/ou pela potencial gravidade das suas consequências, dos quais se faz seguidamente uma breve apresentação hierárquica de acordo com o grau de risco e a sua natureza no Quadro 6.

QUADRO 6 | HIERARQUIZAÇÃO DO GRAU DE RISCO

GRAU DE GRAVIDADE

		Residual	Reduzido	Moderado	Acentuado	Crítico
GRAU DE PROBABILIDADE	Elevado				IncRurais Ondas de Calor Vaga de Frio Seca	
	Médio-alto			Col_Ed	Nevões IncUrb	
	Médio		AcRodov	TTMP		
	Médio-baixo			MovMass		
	Baixo				RuptBarragen	Sismos

Legenda:

Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo
-------------	----------------	---------------	---------------

MovMassa - Movimentos de massa em vertentes; **AcRodov** - Acidentes rodoviários; **TTMP** - Transporte terrestre de mercadorias perigosas; **IncUrb** - Incêndios urbanos; **RuptBarragens** - Rutura de barragens; **Col_Ed** - Colapso de edifícios; **IncRurais** - Incêndios rurais.

4. CRITÉRIOS DE ATIVAÇÃO DO PLANO

A ativação do PMEPCV visa assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afetos ao plano e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos previamente definidos.

4.1. COMPETÊNCIA PARA A ATIVAÇÃO DO PLANO

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril compete ao presidente da câmara municipal de Vimioso ativar e desativar o PMEPCV e os planos municipais especiais de emergência de proteção civil, ouvida, sempre que possível, a CMPC. Contudo, quando a natureza do acidente grave ou catástrofe assim o justificar, por razões de celeridade do processo, a ativação do PMEPCV poderá ser efetuada por uma composição reduzida da CMPC, a qual deve incluir, no mínimo, os seguintes elementos:

- Presidente da Câmara Municipal de Vimioso que a preside ou, na sua ausência ou impedimento, o seu representante legal;
- O Coordenador Municipal de Proteção Civil, ou na sua ausência ou impedimento, o seu substituto legal;
- Um elemento do comando do Corpo de Bombeiros da(s) área(s) afetada(s);
- Um elemento do comando das Forças de Segurança da(s) área(s) afetada(s);
- Responsável pela autoridade de saúde do município.

De referir que em caso de ativação do PMEPCV por uma composição reduzida da CMPC, esta será sancionada posteriormente pelo plenário da mesma.

A publicitação da ativação do PMEPCV será efetuada através de um comunicado escrito, a emitir pela CMPC e difundido através dos seguintes meios (Quadro 7).

QUADRO 7 | MEIOS DE PUBLICITAÇÃO DA ATIVAÇÃO DO PMEPCV

Meios de Divulgação	Entidades Intervenientes
<p>Órgãos de Comunicação</p> <p>Social</p>	<p><u>Jornais locais:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Jornal do Nordeste; ▪ Mensageiro de Bragança; <p><u>Agências de notícias:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Lusa <p><u>Rádios locais:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Rádio Brigantia
<p>Internet</p>	<p><u>Sítio da Internet da Câmara Municipal de Vimioso:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ www.cm-vimioso.pt

A desativação do PMEPCV apenas deve ser concretizada quando garantidas as condições mínimas de segurança e de normalidade para as populações, devendo para a publicitação da desativação do plano recorrer-se aos mesmos meios utilizados para a divulgação da sua ativação. Paralelamente, importa salientar que a ativação/desativação do PMEPCV deverá ser sempre comunicada aos municípios vizinhos e à ANEPC/CDOS de Bragança.

Esquemáticamente (Figura 1), o processo de ativação/desativação do PMEPCV processa-se do seguinte modo:

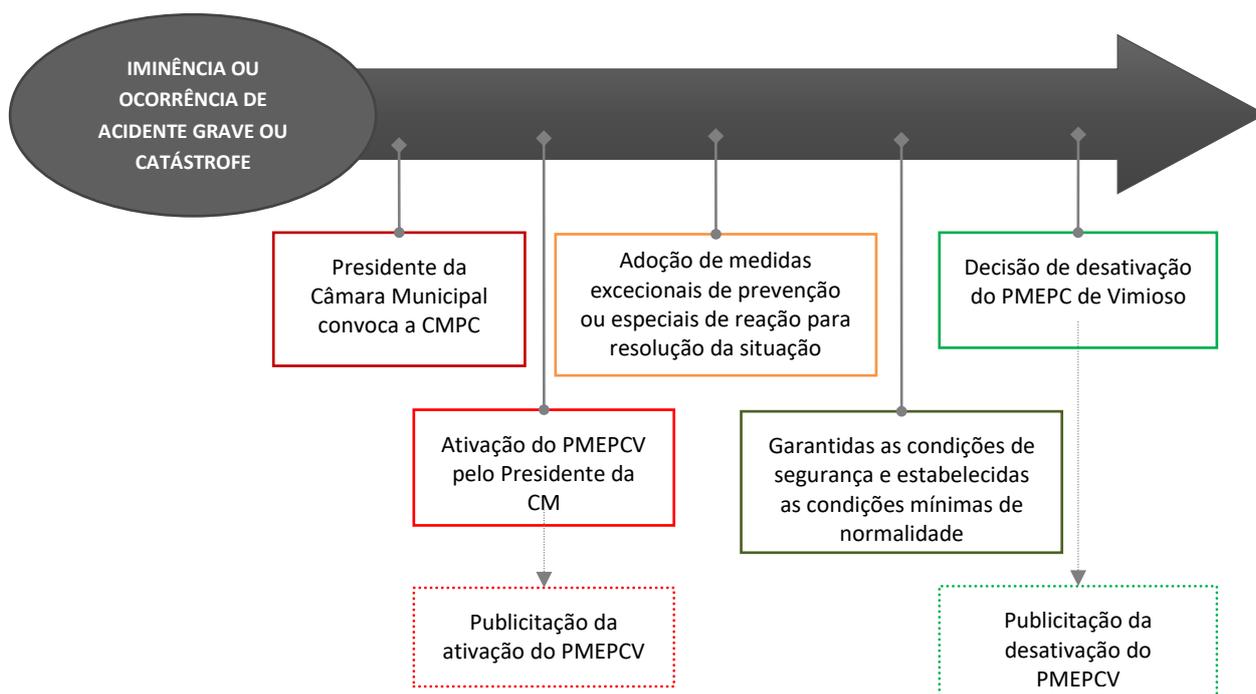


FIGURA 1 | PROCESSO DE ATIVAÇÃO/DESATIVAÇÃO DO PMEPCV

4.2. CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO DO PLANO

Embora, dada a transversalidade dos riscos considerados no PMEPCV, seja difícil a definição de parâmetros universalmente aceites e coerentes, existem alguns critérios a considerar e que permitem fundamentar a ativação do PMEPCV, designadamente:

- 1) Iminência ou ocorrência de qualquer acidente grave que, face à sua complexidade, obrigue à adoção de medidas preventivas ou especiais de reação que não estejam expressas na atividade normal de proteção civil, com vítimas num número igual ou superior a:
 - a. 10 Mortos;
 - b. Ou 20 feridos graves;
 - c. Ou 10 desaparecidos;
 - d. Ou 30 desalojados;
 - e. Ou 30 isolados.
- 2) Danos totais ou parciais num total igual ou superior a 10 edifícios;
- 3) Danos e/ou impedimentos totais em vias rodoviárias essenciais à circulação no município por um período superior a 24 horas;
- 4) Incêndios rurais não dominados, com duração superior a 48 horas e/ou com uma área ardida previsível superior a 1.000 hectares, sendo que este critério apenas se aplica quando não estiver ativo o DECIR correspondente ao ano em questão.
- 5) Emergência grave declarada e não controlada envolvendo barragens;
- 6) Acidente que envolva substâncias perigosas com implicações graves, imediatas ou retardadas, para a população, bens e ambientes, este último com uma afetação de habitat numa área previsível superior a 5 hectares;
- 7) Sismo com magnitude superior a 6 na Escala de Richter ou de VIII na Escala de Mercalli modificada com implicações ao nível da área geográfica do município;
- 8) Ocorrência de cheias e/ou inundações com implicações ao nível da população e/ou bens que obriguem à evacuação de um mínimo de 40 pessoas dos locais afetados;
- 9) Suspensão total do fornecimento de água potável por um período superior a 72 horas;
- 10) Suspensão total do fornecimento de energia elétrica por um período superior a 36 horas;
- 11) Suspensão total do serviço de telecomunicações básicas ao nível do município por um período superior a 72 horas;
- 12) Ondas de calor onde se verifique pelo menos 6 dias consecutivos de temperatura máxima diária superior em 5°C ao valor médio diário no período de referência ou a ocorrência de 3 dias em que a temperatura seja 10 °C acima da média;
- 13) Ondas de frio onde se verifique pelo menos 6 dias consecutivos de temperatura mínima diária inferior em 5°C ao valor médio das temperaturas mínimas diárias no período de referência;
- 14) Queda de aeronave no território do município;

Os pressupostos utilizados para a ativação do PMEPCV, constituem uma base de critérios coerentes e perfeitamente adaptados à realidade do município, assistindo assim o processo de tomada de decisão da ativação/desativação do plano. Contudo ativação será sempre levada a cabo pelo presidente da câmara, ouvida, sempre que possível, a CMPC. Esta tipificação de critérios não impede que o PMEPCV possa ser ativado em outras circunstâncias, atenta a ocorrência ou iminência de acidente grave ou catástrofe, podendo o plano ser ativado sempre que a CMPC de Vimioso o considere necessário para a prossecução das operações de socorro.